



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 11/2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO/ES O
PROGRAMA “TAXA DE LIXO
TRANSPARENTE” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o Programa “Taxa de Lixo Transparente”, com o objetivo de ampliar a transparência, o acesso à informação e a conscientização dos contribuintes acerca da arrecadação e da destinação dos recursos provenientes da Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 2º O Programa Taxa de Lixo Transparente tem como finalidades:

- I – promover o controle social e a participação cidadã;
- II – fortalecer a confiança do contribuinte na gestão pública;
- III – demonstrar de forma clara, acessível e objetiva a aplicação dos recursos arrecadados com a taxa;
- IV – estimular a adimplência por meio da informação e da transparência;
- V – contribuir para a conscientização ambiental e a correta gestão dos resíduos sólidos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, de forma periódica e acessível à população, informações relativas à arrecadação da Taxa de Lixo, incluindo, no mínimo:

- I – o valor total arrecadado por exercício;
- II – a arrecadação discriminada por bairros, distritos ou localidades do Município;
- III – a comparação da arrecadação entre exercícios anteriores, sempre que houver atualização dos dados disponibilizados à população.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º Deverão constar, igualmente, informações sobre a destinação dos recursos arrecadados com a Taxa de Lixo, indicando:

I – os serviços públicos financiados, tais como coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;

II – investimentos em limpeza urbana, manutenção de equipamentos, frota e infraestrutura relacionada ao manejo de resíduos;

III – percentuais aproximados de aplicação dos recursos por tipo de serviço.

Art. 5º O Programa Taxa de Lixo Transparente deverá divulgar, ainda:

I – o quantitativo de imóveis contribuintes inadimplentes;

II – o percentual (%) de inadimplência em relação ao total de imóveis cadastrados;

III – dados comparativos de inadimplência entre exercícios, sempre que houver atualização das informações.

Art. 6º As informações divulgadas deverão conter linguagem simples, recursos gráficos, tabelas ou infográficos, de modo a facilitar a compreensão por parte da população.

Art. 7º As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas, de forma resumida e objetiva, nos documentos de cobrança da Taxa de Lixo, podendo ser complementadas por meio eletrônico, especialmente no Portal da Transparência do Município ou outro meio oficial de comunicação.

Parágrafo único. A divulgação deverá conter, no mínimo, dados consolidados sobre arrecadação, destinação dos recursos e percentual de inadimplência, podendo remeter o contribuinte a canais digitais para acesso às informações detalhadas.

Art. 8º As informações de que trata esta Lei deverão ser atualizadas no prazo máximo de até 2 (dois) anos, garantindo tempo hábil para o levantamento, consolidação, análise e tratamento adequado dos dados antes de sua divulgação à população.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º A implementação do Programa Taxa de Lixo Transparente não implicará, necessariamente, aumento de despesas, devendo ser realizada, preferencialmente, com a utilização da estrutura administrativa e tecnológica já existente.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, para assegurar sua plena execução.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer a transparência na gestão pública municipal, assegurando ao contribuinte florianense acesso claro, objetivo e acessível às informações relacionadas à arrecadação da Taxa de Lixo, bem como à aplicação dos recursos provenientes dessa cobrança. A disponibilização desses dados de forma organizada e compreensível promove o controle social, amplia a confiança da população na Administração Pública e estimula a participação cidadã na fiscalização das ações do Poder Público.

Outro aspecto relevante da proposta é o caráter orientador e educativo do Programa Taxa de Lixo Transparente, especialmente no que se refere aos contribuintes inadimplentes. Ao divulgar dados consolidados sobre inadimplência e, sempre que possível, orientar quanto às possibilidades de regularização fiscal, o Município contribui para a conscientização da população acerca da importância do cumprimento das obrigações relacionadas à taxa, reduzindo a inadimplência por meio da informação e da educação fiscal, e não apenas por medidas punitivas.

Por fim, a ampla divulgação dessas informações à população em geral possibilita uma compreensão mais clara de como os valores arrecadados retornam à sociedade por meio da prestação de serviços essenciais, como a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação adequada dos resíduos sólidos. Trata-se de uma iniciativa que alia transparência, responsabilidade ambiental e boa governança, promovendo uma gestão pública mais eficiente, participativa e alinhada aos princípios da publicidade, da eficiência e do interesse público, previstos na Constituição Federal.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

*Deus seja
Louvado*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003200310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **04/02/2026 16:12**

Checksum: **507108E532B6A5DD28F3A645EABAE469BDA536F1436ACBB17A97D4E6DE4484AA**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.